



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 007/2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAISO”, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida como de “**Utilidade Pública Municipal**” a “**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAISO**”, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede na Rodovia ES-472, São João da Barra, Paraíso, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.474.684/0001-12.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 12 de abril de 2022.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei visa reconhecer como de “**Utilidade Pública Municipal**” a “**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAISO**”, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede na Rodovia ES-472, São João da Barra, Paraíso, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.474.684/0001-12.

A citada Associação é Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, fundada em 28 de maio de 2018, com as atribuições definidas em seu estatuto, em anexo.

A presente Associação apresentou a documentação exigida pela lei nº 542/95, exceto o atestado de funcionamento expedido pelo Juiz.

Certo de contar com o apoio e aprovação dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 12 de abril de 2022.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. - Sob a denominação de Associação de Moradores do Bairro Paraíso, fica instituída a Sociedade de Direito Privado, sem fins lucrativos, sem caráter político, religioso ou filosófico, de duração por tempo indeterminado, fundada no dia vinte e oito (28) do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), com sede na Rod ES 472, nº 530, São João da Barra, município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, onde tem foro Jurídico, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e legislação em vigor.

Art. 2º. – A Associação de Moradores do Bairro Paraíso tem por finalidades:

- I – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores associados;
- II – Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes públicos constituídos;
- III – Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, esportivo, econômico e bem-estar da comunidade;
- IV – Receber e administrar os recursos de quaisquer espécies e de quaisquer naturezas;
- V – Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades públicas ou privadas, dando-lhe conhecimento dos problemas da região e pleiteando ações que visam solucioná-los;
- VI - Promover atividades recreativas e culturais; e campanhas educativas de interesse social;

Diogo Bortolini Vignor
Advogado - OAB/ES Nº 11.925



Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 297 - DATA DO REGISTRO: 11/03/2019

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº151

PROC. DE DADOS: 1

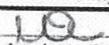


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.QPG1804.00310

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) =	RS	295,28
FUNEPJ(Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS	29,68
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS	14,84
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS	14,84
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	RS	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS	14,84
ISS	RS	8,86
TOTAL=	RS	378,34

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Dalva Patrícia P. Manhoni
Escrivento

Diana L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vitorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



VII - Arregimentar pessoas da sociedade e de empresas para execução de trabalhos voluntários junto ao Bairro Paraíso, visando melhorias sociais e humanitárias;

VIII - Motivar e conscientizar a população e governantes, em geral, para necessidade de fortalecimento da região e suas instituições;

IX - Realizar parcerias com entidades afins, públicas ou privadas;

X – Defender o meio ambiente visando à implantação de saneamento e coleta seletiva de resíduos sólidos, e;

XI – Buscar parcerias junto aos Órgãos competentes visando à regularização fundiária do Bairro Paraíso.

Parágrafo Único: A Associação de Moradores, com expressa obediência à legislação pertinente, poderá realizar atos que estejam direcionados para as suas finalidades sociais.

Art. 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, Associação de Moradores não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único: Associação de Moradores prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação, de acordo com o plano de trabalho aprovado em Assembléia Geral.

Art. 4º. – Associação de Moradores poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. - Associação de Moradores, como instituição autônoma, poderá agir em parceria com outras entidades congêneres, firmar convênios, acordos e contratos com organismos nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



Art. 6º. - Todos os recursos financeiros recebidos pela Associação de Moradores do Bairro Paraíso serão aplicados única e exclusivamente na manutenção, no custeio da instituição, no desenvolvimento de atividades sociais e comunitárias, de acordo com as exigências legais vigentes, podendo, entretanto, ser aplicados em instituições congêneres, localizadas no mesmo município, observado o art.5º, após decisão da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 7º. - Para execução de suas tarefas administrativas, a Associação de Moradores poderá contratar pessoas para exercer cargos remunerados ou prestar serviços a Associação de Moradores.

II – DOS ASSOCIADOS

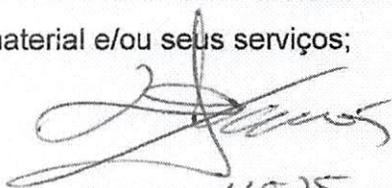
Art. 8º. - Associação de Moradores é composta por um número ilimitado de pessoas associadas, admitidas mediante propostas aprovadas pela Diretoria, que desejem colaborar com a entidade e aceitem as normas estatutárias.

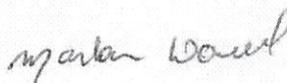
Art. 9º. - Associação de Moradores não remunera seus associados, mesmo sendo membros da Diretoria ou Conselheiros. Não distribui vantagens, lucros ou bonificações a quaisquer de seus dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer título.

Art. 10 – Os Associados têm direitos iguais e se enquadram em categorias diferentes, da seguinte forma:

I - Associados Fundadores – associados que tenham assinado a Ata e documentos constitutivos da Associação de Moradores;

II - Associados Participantes – pessoas físicas que participam ativa, voluntária e gratuitamente das atividades da Associação de Moradores, oferecendo apoio material e/ou seus serviços;


DABES 11525





ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



III - Associados Contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas, que colaboram para a realização dos objetivos da entidade e contribuem financeiramente de forma espontânea; e,

IV - Associados Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que são agraciadas com esse título, aprovado pela Assembléia Geral, em razão de relevantes serviços prestados a Associação de Moradores;

Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e participantes terão direito a voto na Assembléia Geral e poderão ser eleitos para cargos administrativos da Associação de Moradores, desde que estejam regularmente em pleno exercício de suas atividades.

Art. 11 - Os Associados Participantes e Contribuintes que se afastarem, sem motivo justificado, por três meses consecutivos, deixarão de fazer parte da Associação de Moradores e serão excluídos automaticamente do quadro social, podendo ser proposta pela Diretoria, não podendo, em nenhuma hipótese, pleitear quaisquer indenizações ou vantagens.

Art. 12 – Associação de Moradores poderá, desde que aprovada pela Assembléia Geral, estipular contribuição mensal de seus associados.

Art. 13 - Aos associados não será permitido:

- I - Fazer política partidária ou proselitismo religioso;
- II - Tomar decisões em nome da Associação de Moradores, sem estar investido de poderes para tal; e,
- III - Servir-se da Associação de Moradores em benefício de suas próprias aspirações.

Parágrafo Primeiro - A infração de quaisquer dos procedimentos acima prescritos sujeitará ao associado, de qualquer categoria, as seguintes penalidades:



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



- I - Advertência;
- II - Destituição do cargo que estiver exercendo; e,
- III - Exclusão do quadro de associados.

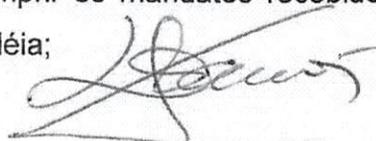
Parágrafo Segundo: Será, também, excluído do quadro social da Associação de Moradores, qualquer membro, cujo procedimento seja incompatível com os princípios da Associação.

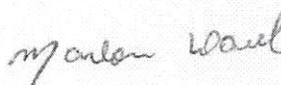
Art. 14 - As penalidades citadas no parágrafo primeiro do artigo anterior serão propostas pela Diretoria ou pelo Presidente da Associação de Moradores, mas deliberadas pela Assembléia Geral, sendo observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Às punições constantes das alíneas *b* e *c*, caberá recurso à própria Assembléia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre este fim.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, bem como as orientações da Diretoria e deliberações da Assembléia Geral;
- II - Prestar a Associação de Moradores toda a cooperação moral, material e intelectual, em prol do fortalecimento da mesma;
- III - Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado;
- IV - Comunicar por escrito à Diretoria as mudanças de residência e/ou telefones;
- V - Integrar as comissões e grupos de trabalho para os quais forem designados;
- VI - Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia;


 OABES 11525


 Manoel Waul



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



VII - Encaminhar todas as doações feitas a Associação de Moradores, por pessoas físicas ou jurídicas, para que sejam avaliadas e registradas pela Diretoria.

VIII - Auxiliar a Associação de Moradores na realização de suas atividades;

IX - Contribuir com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral; e,

X - Reportar à Diretoria quaisquer irregularidades que afetem as normas ou a ética da Associação de Moradores.

Art. 16 – São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos, observado o disposto no art. 10, parágrafo único deste Estatuto;

II - Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade; e,

III - Ter voz e voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados, constantes do artigo acima, só serão exercidos quando observadas as disposições deste Estatuto.

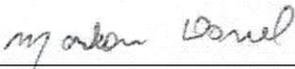
Art. 17 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Conselho, e, também, não terão quaisquer direitos a indenização, no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 18 - Com propósito de manter sua total e absoluta independência, a Associação de Moradores não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

III – DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 19 – São órgãos da Associação de Moradores:


Diogo Bortolmi Viganor
Advogado - OAB/ES Nº 11.524
CABOS 11524





ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva; e,

IV - Conselho Fiscal.

Art. 20 – Todos os membros de qualquer dos órgãos da Associação de Moradores deverão:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade;

II - Diligenciar a probidade e a transparência; e,

III - Lealdade para com a Instituição.

IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, que, respeitadas as disposições deste Estatuto, poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

I - Discutir e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Associação de Moradores para os quais for convocada;

II - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

III - Deliberar pela reforma do Estatuto Social;

IV - Deliberar pela extinção da Associação de Moradores;

V - Deliberar sobre a conveniência de construir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e autorizar criação de novas unidades na estrutura da entidade;



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



VI - Referendar decisões da Diretoria sobre admissão e exclusão de associados;

VII - Apreciar relatórios da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;

VIII - Deliberar sobre a perda de mandato de quaisquer membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como expulsão de qualquer membro do quadro social; e,

IX - Referendar os nomes escolhidos pela Diretoria;

X - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

XI - Conceder o título de Associado Benemérito mediante proposta da Diretoria;

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos órgãos, quando não especificadas neste Estatuto, deverão constar em Regimento Interno, devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VIII deste artigo, é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente, por convocação do Presidente, no primeiro trimestre do ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir as contas e balanço anual e deliberar sobre elas, pela aprovação ou não aprovação; e,

III - Eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, há cada três (3) anos.

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, para tratar de reforma estatutária ou outro motivo relevante, podendo ser convocada:

I - Pelo Presidente;


 Diogo Barilanti Vigano
 Associação de Moradores do Bairro Paraíso
 0ABES 11525 maria paul



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



II - Por requerimento, ao Presidente, de 1/5 (um quinto) dos associados; e,

III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Associação de Moradores.

Art. 25 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante edital afixado na sede da Associação de Moradores, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Uma Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

§ 2º. As deliberações serão tomadas, necessariamente, sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para:

I - Alienar, hipotecar ou dar em caução e permuta de bens da Associação de Moradores;

II - Extinguir a Associação de Moradores, nomear liquidante; e,

III - Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto.

§ 3º. Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão validadas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

V – DA DIRETORIA

Art. 26 – A Diretoria da Associação de Moradores compõe-se de:

I - Presidente e Vice-Presidente;


 Diogo Bortolini Viganor
 Advogado - OAB/ES Nº 11.575
 OAB/ES 11.575 *marcelo borel*



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



II - Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

III – Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;

Art. 27 - A Diretoria, órgão que tem a responsabilidade administrativa da Associação de Moradores, será subordinada a Assembléia Geral, cujos membros serão eleitos para um mandato de três (3) anos, permitindo-se não mais que uma reeleição sucessiva, da totalidade ou de qualquer um de seus membros (Um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro).

Art. 28 - Compete a Diretoria:

I - Administrar a Associação de Moradores;

II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;

V - Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;

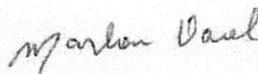
VI - Aprovar o Regimento Interno, "ad referendum" da Assembléia Geral;

VII - Aprovar a admissão e demissão de funcionários;

VIII - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de convênios e contratos;

IX - Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.


Diogo Borzolini Vignani
Advogado - OAB/ES Nº 11.525
OAB/ES 11525


Marlon David



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou pela maioria dos Diretores:

I - Ordinariamente, uma vez por mês; e,

II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: A cada reunião lavrar-se-á Ata em livro próprio.

Art. 30 - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir:

I - Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação de Moradores;

II - Representar a Associação de Moradores ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Constituir procuradores, com aprovação da Diretoria;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V - Superintender todo o movimento da Entidade, coordenando os trabalhos dos Diretores;

VI - Quando for necessário, admitir e demitir empregados e prestadores de serviços, observando o inciso "g" do artigo 28;

VII - Presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

VIII - Nomear os Chefes dos Departamentos existentes ou que vierem a ser criados para melhor desempenho e coordenação das atividades desenvolvidas pela Associação de Moradores;

IX - Apreciar e submeter à aprovação da Diretoria, através da Assembléia, o Plano de Trabalho Anual da Associação de Moradores para o ano em curso;



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



- II - Providenciar a escrituração financeira e contábil, através de profissional legalmente habilitado;
- III - Receber recursos financeiros e efetuar pagamentos;
- IV - Movimentar contas bancárias, assinando documentos, em conjunto com o Presidente;
- V - Fiscalizar a contabilidade, observando a forma legal, dentro dos princípios da administração, mantendo a guarda dos livros e documentos necessários para esses fins;
- VI - Apresentar mensalmente à Diretoria, balancetes do movimento financeiro e, na época oportuna, o balanço anual;
- VII - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Associação de Moradores;
- VIII - Controlar as contribuições recebidas e rendas eventuais; e,
- IX - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 35 – Compete ao Suplente de Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 36 – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos em Assembléia Geral, por maioria de votos, exceto o Tesoureiro e Conselho Fiscal, que têm suplentes e, que exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37 – A Secretaria Executiva é um órgão de administração da Entidade, composto por um Diretor de Planejamento, nomeado em Assembleia Geral, e



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



auxiliado por dois ou mais secretários, escolhidos e nomeados pela Diretoria dentre os membros existentes.

Art. 38 – Compete à Secretaria Executiva:

I - Elaborar e executar todos os procedimentos administrativos das atividades da Associação de Moradores, mantendo em boa ordem, seus livros e documentos;

II - Administrar sob sua guarda e responsabilidade, o material permanente da Associação de Moradores e sua utilização, sendo necessária consulta à Assembléia Geral;

III - Responsabilizar-se pelo controle dos bens patrimoniais, mantendo atualizada sua escrituração;

IV - Proceder levantamentos e inventários patrimoniais, propondo destinação dos materiais inservíveis ou obsoletos;

V - Propor destinação dos materiais em bom estado de conservação, inventariados e etiquetados; e,

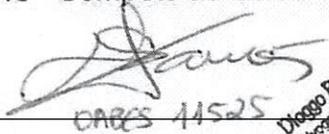
VI - Promover o apoio logístico à instituição.

VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

Parágrafo Único: Será objeto de apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias, as contas da Diretoria, cujo mandato se encerra concomitante com o mandato deste, que também será de três (03) anos.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:


CARBS 11525
Diego Botelho Viegas
CPF nº 048354111-525
Maurício Dorel



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



- I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - Fiscalizar todos os atos da Diretoria, podendo para tanto solicitar vista, a qualquer tempo, da escrituração contábil e administrativa da Associação de Moradores;
- III - Emitir parecer, escrito e fundamentado, sobre os relatórios, balancetes, balanços e prestações de contas anuais das atividades da Associação de Moradores, inclusive no encerramento do mandato da Diretoria; e,
- IV - Denunciar, por escrito, à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, irregularidades detectadas no âmbito da execução financeira e orçamentária, indicando os responsáveis pelos atos irregulares ou ilícitos e propondo medidas cabíveis.

VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O patrimônio da Associação de Moradores do Bairro Paraíso compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º. A Associação de Moradores não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 2º. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

§ 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a Associação de Moradores tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor; e,



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO

ESTATUTO SOCIAL



§ 4º. A Associação de Moradores não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, pessoas, entidades de classe ou sociedade sem caráter filantrópico.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 43 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, e, ainda, só poderá ser destituído administradores, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44 – Não poderão fazer parte da Diretoria, e também do Conselho Fiscal, associados que tenham parentesco entre primeiro e terceiro grau.

Art. 45 - O Conselho será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art. 46 - Em caso de dissolução ou extinção, a Associação de Moradores destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes em Conceição do Castelo - ES, e, inexistindo estas, a uma entidade de utilidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

Art. 47 - O Presidente da Associação de Moradores e sua Diretoria, inclusive a Secretaria Executiva, respondem solidariamente por ato ilícito praticado, mesmo quando for o caso de divisão de responsabilidades entre os dirigentes (§§ 1º. e 5º, do Art. 158, da Lei 6.604/76).

Art. 48 – A Associação de Moradores tem os mesmos deveres dos administradores e responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO ESTATUTO SOCIAL



e atos praticados com culpa ou dolo, violação da Lei ou do Estatuto (Art. 165 da Lei das Sociedades Anônimas).

Art. 49 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Conceição do Castelo - ES, 28 de Maio de 2018.

Marlon Davel

MARLON DAVEL
Presidente

Francisca de Souza Santos

FRANCISCA DE SOUZA SANTOS
Primeira Secretária

Diego Bertolini Vigamor
Advogado

Diego Bertolini Vigamor
Advogado - OAB/ES Nº 11.525

DABES 11525



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO



Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), às dezenove horas, no galpão de celebração da Igreja do Bairro Paraíso, situada na Rod ES 472, nº 530 – São João da Barra, município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, reuniram-se em Assembleia Geral, moradores do Bairro Paraíso, interessados na melhoria da qualidade de vida e das ações sociais do Bairro, com a finalidade de deliberar sobre a formulação do Estatuto que reger-se-á a Associação e eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Bairro Paraíso, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos da Associação e demais locais públicos. A Assembleia Geral foi presidida inicialmente por Marlon Davel, morador este líder do Bairro e apoiado pelos demais, que nomeou Francisca de Souza Santos para exercer a função de Secretária da Assembleia, destacando em seguida a importância de criar a Associação de Moradores, bem como enfatizou que os desafios são muitos, mas a união dos moradores sobressairá a todas as barreiras, e formalizar a Associação é o primeiro passo para a entidade funcionar. Pediu a todos os presentes que firmem o compromisso e se disponham a contribuir para o bem comum do Bairro Paraíso. Enfrentamos muitos problemas no Bairro e que poderão ser solucionados com a participação ativa de cada morador. Em atendimento ao edital publicado foi anunciado em público que este é o momento pela ordem do dia para discutirmos sobre o Estatuto a ser elaborado e aprovado, e após, os interessados poderão realizar a apresentação de chapa para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal. Primeiramente foi elaborado, lido e discutido, artigo por artigo, nos termos do novo Código Civil o Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Paraíso e por fim, aprovado por unanimidade pelos presentes, conforme se segue: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO. I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS** - Art. 1º. - Sob a denominação de Associação de Moradores do Bairro Paraíso, fica instituída a Sociedade de Direito Privado, sem fins lucrativos, sem caráter político, religioso ou filosófico, de duração por tempo indeterminado, fundada no dia vinte e oito (28) do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), com sede na Rod ES 472, nº 530 – São João da Barra, município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, onde tem foro Jurídico, cujas

Marlon Davel

Francisca de S. Santos





atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e legislação em vigor. Art. 2º. Associação de Moradores do Bairro Paraíso tem por finalidades: I – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores associados; II – Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes públicos constituídos; III – Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, esportivo, econômico e bem-estar da comunidade; IV – Receber e administrar os recursos de quaisquer espécies e de quaisquer naturezas; V – Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades públicas ou privadas, dando-lhe conhecimento dos problemas da região e pleiteando ações que visam solucioná-los; VI - Promover atividades recreativas e culturais; e campanhas educativas de interesse social; VII - Arregimentar pessoas da sociedade e de empresas para execução de trabalhos voluntários junto ao Bairro Paraíso, visando melhorias sociais e humanitárias; VIII - Motivar e conscientizar a população e governantes, em geral, para necessidade de fortalecimento da região e suas instituições; IX - Realizar parcerias com entidades afins, públicas ou privadas; X – Defender o meio ambiente visando à implantação de saneamento e coleta seletiva de resíduos sólidos, e; XI – Buscar parcerias junto aos Órgãos competentes visando à regularização fundiária do Bairro Paraíso. Parágrafo Único: A Associação de Moradores, com expressa obediência à legislação pertinente, poderá realizar atos que estejam direcionados para as suas finalidades sociais. Art. 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, Associação de Moradores não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso. Parágrafo Único: Associação de Moradores prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação, de acordo com o plano de trabalho aprovado em Assembleia Geral. Art. 4º. – Associação de Moradores poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º. - Associação de Moradores, como instituição autônoma, poderá agir em parceria com outras entidades congêneres, firmar convênios, acordos e contratos com organismos nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência. Art. 6º. - Todos os recursos financeiros recebidos pela Associação de Moradores do Bairro Paraíso serão aplicados única e exclusivamente na manutenção, no custeio da instituição, no desenvolvimento de atividades sociais e comunitárias, de acordo com as exigências

marcelo morais





legais vigentes, podendo, entretanto, ser aplicados em instituições congêneres localizadas no mesmo município, observado o art.5º, após decisão da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados. Art. 7º. – Para execução de suas tarefas administrativas, a Associação de Moradores poderá contratar pessoas para exercer cargos remunerados ou prestar serviços a Associação de Moradores. II – **DOS ASSOCIADOS** - Art. 8º. - Associação de Moradores é composta por um número ilimitado de pessoas associadas, admitidas mediante propostas aprovadas pela Diretoria, que desejem colaborar com a entidade e aceitem as normas estatutárias. Art. 9º. - Associação de Moradores não remunera seus associados, mesmo sendo membros da Diretoria ou Conselheiros. Não distribui vantagens, lucros ou bonificações a quaisquer de seus dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer título. Art. 10 – Os Associados têm direitos iguais e se enquadram em categorias diferentes, da seguinte forma: I - Associados Fundadores – associados que tenham assinado a Ata e documentos constitutivos da Associação de Moradores; II - Associados Participantes – pessoas físicas que participam ativa, voluntária e gratuitamente das atividades da Associação de Moradores, oferecendo apoio material e/ou seus serviços; III - Associados Contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas, que colaboram para a realização dos objetivos da entidade e contribuem financeiramente de forma espontânea; e, IV - Associados Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que são agraciadas com esse título, aprovado pela Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados a Associação de Moradores; Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e participantes terão direito a voto na Assembleia Geral e poderão ser eleitos para cargos administrativos da Associação de Moradores, desde que estejam regularmente em pleno exercício de suas atividades. Art. 11 - Os Associados Participantes e Contribuintes que se afastarem, sem motivo justificado, por três meses consecutivos, deixarão de fazer parte da Associação de Moradores e serão excluídos automaticamente do quadro social, podendo ser proposta pela Diretoria, não podendo, em nenhuma hipótese, pleitear quaisquer indenizações ou vantagens. Art. 12 – Associação de Moradores poderá, desde que aprovada pela Assembleia Geral, estipular contribuição mensal de seus associados. Art. 13 - Aos associados não será permitido: I - Fazer política partidária ou proselitismo religioso; II - Tomar decisões em nome da Associação de Moradores, sem estar investido de poderes para tal; e, III - Servir-se da Associação de Moradores em benefício de suas

Assinado digitalmente





próprias aspirações. Parágrafo Primeiro - A infração de quaisquer dos procedimentos acima prescritos sujeitará ao associado, de qualquer categoria, as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Destituição do cargo que estiver exercendo; e, III - Exclusão do quadro de associados. Parágrafo Segundo: Será, também, excluído do quadro social da Associação de Moradores, qualquer membro, cujo procedimento seja incompatível com os princípios da Associação. Art. 14 - As penalidades citadas no parágrafo primeiro do artigo anterior serão propostas pela Diretoria ou pelo Presidente da Associação de Moradores, mas deliberadas pela Assembleia Geral, sendo observado o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo Único: Às punições constantes das alíneas b e c, caberá recurso à própria Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre este fim. Art. 15 - São deveres dos associados: I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, bem como as orientações da Diretoria e deliberações da Assembleia Geral; II - Prestar a Associação de Moradores toda a cooperação moral, material e intelectual, em prol do fortalecimento da mesma; III - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado; IV - Comunicar por escrito à Diretoria as mudanças de residência e/ou telefones; V - Integrar as comissões e grupos de trabalho para os quais forem designados; VI - Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia; VII - Encaminhar todas as doações feitas a Associação de Moradores, por pessoas físicas ou jurídicas, para que sejam avaliadas e registradas pela Diretoria. VIII - Auxiliar a Associação de Moradores na realização de suas atividades; IX - Contribuir com mensalidades fixadas pela Assembleia Geral; e, X - Reportar à Diretoria quaisquer irregularidades que afetem as normas ou a ética da Associação de Moradores. Art. 16 - São direitos dos Associados: I - Votar e ser votado para cargos eletivos, observado o disposto no art. 10, parágrafo único deste Estatuto; II - Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade; e, III - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo Único: Os direitos dos associados, constantes do artigo acima, só serão exercidos quando observadas as disposições deste Estatuto. Art. 17 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Conselho, e, também, não terão quaisquer direitos a indenização, no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados. Art. 18 - Com propósito de manter sua total e absoluta independência, a Associação de Moradores não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade

M. J. L. L. L.





com finalidade lucrativa ou promocional. **III – DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO**

19 – São órgãos da Associação de Moradores: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Secretaria Executiva; e, IV - Conselho Fiscal. Art. 20 – Todos os membros de qualquer dos órgãos da Associação de Moradores deverão: I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade; II - Diligenciar a probidade e a transparência; e, III - Lealdade para com a Instituição. **IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Art. 21 - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, que, respeitadas as disposições deste Estatuto, poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 22 - Compete à Assembleia Geral: I - Discutir e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Associação de Moradores para os quais for convocada; II - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal; III - Deliberar pela reforma do Estatuto Social; IV - Deliberar pela extinção da Associação de Moradores; V - Deliberar sobre a conveniência de construir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e autorizar criação de novas unidades na estrutura da entidade; VI - Referendar decisões da Diretoria sobre admissão e exclusão de associados; VII - Apreciar relatórios da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual; VIII - Deliberar sobre a perda de mandato de quaisquer membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como expulsão de qualquer membro do quadro social; e, IX - Referendar os nomes escolhidos pela Diretoria; X – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria; XI – Conceder o título de Associado Benemérito mediante proposta da Diretoria; § 1º - As atribuições e responsabilidades dos órgãos, quando não especificadas neste Estatuto, deverão constar em Regimento Interno, devidamente aprovado pela Assembleia Geral. § 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VIII deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim. Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente, por convocação do Presidente, no primeiro trimestre do ano para: I - Apreciar o relatório anual da Diretoria; II - Discutir as contas e balanço anual e deliberar sobre elas, pela aprovação ou não aprovação; e, III - Eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, há cada três (3) anos. Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, para tratar de reforma estatutária ou outro motivo relevante, podendo ser convocada: I - Pelo Presidente; II - Por requerimento, ao Presidente, de 1/5 (um quinto) dos associados; e, III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Associação de Moradores. Art. 25 - A Assembleia Geral será





convocada para fins determinados, mediante edital afixado na sede da Associação de Moradores, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 1º. Uma Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados; § 2º. As deliberações serão tomadas, necessariamente, sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para: I - Alienar, hipotecar ou dar em caução e permuta de bens da Associação de Moradores; II - Extinguir a Associação de Moradores, nomear liquidante; e, III - Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto. § 3º. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão validadas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação. § 4º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes. **V – DA DIRETORIA** - Art. 26 – A Diretoria da Associação de Moradores compõe-se de: I - Presidente e Vice-Presidente; II - Primeiro Secretário e Segundo Secretário; III – Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro; Art. 27 - A Diretoria, órgão que tem a responsabilidade administrativa da Associação de Moradores, será subordinada a Assembleia Geral, cujos membros serão eleitos para um mandato de três (3) anos, permitindo-se mais que uma reeleição sucessiva, da totalidade ou de qualquer um de seus membros (Um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro). Art. 28 - Compete a Diretoria: I - Administrar a Associação de Moradores; II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia; III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; IV - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados; V - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais; VI - Aprovar o Regimento Interno, “ad referendum” da Assembleia Geral; VII - Aprovar a admissão e demissão de funcionários; VIII - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de convênios e contratos; IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação. Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou pela maioria dos Diretores: I - Ordinariamente, uma vez por mês; e, II - Extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Único: A cada reunião lavrar-se-á Ata em livro próprio. Art. 30 - Compete ao Presidente, além do que a

Marcos Dorval





Assembleia Geral atribuir: I - Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação de Moradores; II - Representar a Associação de Moradores ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; III - Constituir procuradores, com aprovação da Diretoria; IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; V - Superintender todo o movimento da Entidade, coordenando os trabalhos dos Diretores; VI - Quando for necessário, admitir e demitir empregados e prestadores de serviços, observando o inciso "g" do artigo 28; VII - Presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas; VIII - Nomear os Chefes dos Departamentos existentes ou que vierem a ser criados para melhor desempenho e coordenação das atividades desenvolvidas pela Associação de Moradores; IX - Apreciar e submeter à aprovação da Diretoria, através da Assembleia, o Plano de Trabalho Anual da Associação de Moradores para o ano em curso; X - Aprovar e acompanhar a execução de planos de trabalhos apresentados pela Diretoria; e, XI - Juntamente com o Tesoureiro, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com contrapartidas e encargos onerosos para a Associação de Moradores, desde que, expressamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes, com as mesmas atribuições do cargo.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Secretário: I - Organizar e dirigir os serviços da secretaria; II - Comunicar data, horário e local das Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; III - Guardar livros e documentos da Associação de Moradores, mantendo-os em arquivos apropriados; IV - Secretariar as Sessões da Assembleia Geral e as Reuniões da Diretoria, lavrar e subscrever as respectivas atas; V - Consolidar os Relatórios de Atividades Mensais da Associação de Moradores, e; VI - Montar o Relatório Anual de gestão e apresentá-lo até o dia 10 de março do ano seguinte.

Art. 33 - Compete ao Segundo Secretário: auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro: I - Organizar e administrar os serviços de Tesouraria, na execução orçamentária da Associação de Moradores; II - Providenciar a escrituração financeira e contábil, através de profissional legalmente habilitado; III - Receber recursos financeiros e efetuar pagamentos; IV - Movimentar contas bancárias, assinando documentos, em conjunto com o Presidente; V - Fiscalizar a contabilidade, observando a forma legal, dentro dos princípios da administração, mantendo a guarda dos livros e documentos necessários para esses fins; VI - Apresentar

Manoel Wouff





mensalmente à Diretoria, balancetes do movimento financeiro e, na época oportuna o balanço anual;VII - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Associação de Moradores;VIII - Controlar as contribuições recebidas e rendas eventuais; e,IX - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.Art. 35 – Compete ao Suplente de Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.Art. 36 – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos em Assembleia Geral, por maioria de votos, exceto o Tesoureiro e Conselho Fiscal, que têm suplentes e, que exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.VI – **DA SECRETARIA EXECUTIVA** -Art. 37 – A Secretaria Executiva é um órgão de administração da Entidade, composto por um Diretor de Planejamento, nomeado em Assembleia Geral, e auxiliado por dois ou mais secretários, escolhidos e nomeados pela Diretoria dentre os membros existentes. Art. 38 – Compete à Secretaria Executiva:I - Elaborar e executar todos os procedimentos administrativos das atividades da Associação de Moradores, mantendo em boa ordem, seus livros e documentos;II - Administrar sob sua guarda e responsabilidade, o material permanente da Associação de Moradores e sua utilização, sendo necessária consulta à Assembleia Geral;III - Responsabilizar-se pelo controle dos bens patrimoniais, mantendo atualizada sua escrituração;IV - Proceder levantamentos e inventários patrimoniais, propondo destinação dos materiais inservíveis ou obsoletos; V - Propor destinação dos materiais em bom estado de conservação, inventariados e etiquetados; e,VI - Promover o apoio logístico à instituição.VII - **DO CONSELHO FISCAL** - Art. 39 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.Parágrafo Único: Será objeto de apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias, as contas da Diretoria, cujo mandato se encerra concomitante com o mandato deste, que também será de três (03) anos.Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;II - Fiscalizar todos os atos da Diretoria, podendo para tanto solicitar vista, a qualquer tempo, da escrituração contábil e administrativa da Associação de Moradores;III - Emitir parecer, escrito e fundamentado, sobre os relatórios, balancetes, balanços e prestações de contas anuais das atividades da Associação de Moradores, inclusive no encerramento do mandato da Diretoria; e,IV - Denunciar,

maria rosal





por escrito, à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, para apurar as irregularidades detectadas no âmbito da execução financeira e orçamentária, indicando os responsáveis pelos atos irregulares ou ilícitos e propondo medidas cabíveis.

VIII – DO PATRIMÔNIO - Art. 41 - O patrimônio da Associação de Moradores do Bairro Paraíso compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza. § 1º. A Associação de Moradores não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; § 2º. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais; § 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a Associação de Moradores tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor; e, § 4º. A Associação de Moradores não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, pessoas, entidades de classe ou sociedade sem caráter filantrópico.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 42 - O exercício financeiro coincide com o ano civil. Art. 43 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, e, ainda, só poderá ser destituído administradores, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 44 - Não poderão fazer parte da Diretoria, e também do Conselho Fiscal, associados que tenham parentesco entre primeiro e terceiro grau. Art. 45 - O Conselho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades. Art. 46 - Em caso de dissolução ou extinção, a Associação de Moradores destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes em Conceição do Castelo - ES, e, inexistindo estas, a uma entidade de utilidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral. Art. 47 - O Presidente da Associação de Moradores e sua Diretoria, inclusive a Secretaria Executiva, respondem solidariamente por ato ilícito praticado, mesmo quando for o caso de divisão de responsabilidades entre os dirigentes (§§ 1º. e 5º, do Art. 158, da Lei

Maria Voul





6.604/76).Art. 48 – A Associação de Moradores tem os mesmos deveres dos administradores e responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e atos praticados com culpa ou dolo, violação da Lei ou do Estatuto (Art. 165 da Lei das Sociedades Anônimas). Art. 49 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Conceição do Castelo - ES, 28 de Maio de 2018. Passando a segunda ordem do dia foi suspensa a Assembleia pelo prazo de trinta minutos para a apresentação de chapas para concorrer a Diretoria e Conselho Fiscal. Retomando os trabalhos foi apresentada apenas uma chapa com a devida composição necessária. A chapa foi encabeçada por Marlon Davel que apresentou os demais membros. Ato contínuo procedeu-se a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, seguindo respectivamente a composição definida no Estatuto da Associação de Moradores, para o triênio 2018 (dois mil e dezoito) a 2021 (dois mil e vinte e um). A eleição foi por aclamação, onde todos os presentes por unanimidade aprovaram a chapa apresentada. A nova Diretoria ficou assim constituída. **Presidente**: **Marlon Davel**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 115.980.767-10 e RG nº 2.127.426 SPTC ES. **Vice- Presidente**: **José Aldair Cassandre Rizzo**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 106.248.797-47 e RG nº 2.108.758 SPTC ES. **Primeira Secretária**: **Francisca de Souza Santos**, brasileira, divorciada, estagiária, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 094.780.807-84 e RG nº 1.809.452 SPTC ES. **Segunda Secretária**: **Cristiane Luzia Ribeiro**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 147.025.947-88 e RG nº 3.890.635 SPTC ES. **Primeiro Tesoureiro**: **Francisco Tadeu Mothé Ribeiro**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 108.795.297-25 e RG nº 2.039.105 SPTC ES. **Segundo Tesoureiro**: **Renato Cornélio Lopes**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 130.033.257-36 e RG nº 3.139.263 SPTC ES. **Diretora de**

marlon davel



Planejamento: **Silvia Cristina Cassandre Rizzo da Silva**, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 119.476.197-64 e RG nº 87.398 ES. **Conselho Fiscal – Titulares:** **José Jorge Rizzo**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 772.716.967-68 e RG nº 711.242 SPTC ES. **Silvia de Fátima Alves**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 124.900.127-70 e RG nº 3.398.254 SPTC ES. **Jorge Paulo Gama**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 007.841.817-80 e RG nº 335.334 SPTC ES. **Suplentes:** **Vanusa da Silva Moreira Ribeiro**, brasileira, casada, auxiliar de contabilidade, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 125.254.367-09 e RG nº 2.314.128 SPTC ES. **Carla Patrícia de Oliveira Sant'Ana**, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 115.981.247-06 e RG nº 3.685.232 SPTC ES. **Braz Antônio Ribeiro**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 113.664.137-84 e RG nº 2.128.082 SPTC ES. Todos considerados sócios fundadores e os demais abaixo qualificados. **Ana Lucia Davel**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 091.982.347-57 e RG nº 708.950 SPTC ES; **Jean Hilson Horácio Placides**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 098.952.287-32 e RG nº 1.881.485 SPTC ES; **Diego Francisco da Silva Rizzo**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 092.100.446-06 e RG nº 14239948 MG; **Rosângela da Silva**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 107.026.237-41 e RG nº 192.716 SPTC ES; **Vanessa Jardim**



maria davel





Emenes, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 100.726.807-76 e RG nº 1.921.084 SPTC ES; **Maria de Lourdes Borloth Jardim**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 090.216.947-51 e RG nº 1.730.015 SPTC ES. Foi dada posse a nova Diretoria e Conselho Fiscal que disseram aceitar as funções e agradecendo a confiança da Assembleia prometeram trabalhar em prol do sucesso da Associação de Moradores. E, nada mais havendo a tratar foi suspensa à sessão, pelo tempo necessário para a lavratura da Ata. Sendo concluída, foi reaberta a sessão, exposta e lida, e depois de aprovada vai assinada pelo Presidente, pela Secretária e demais associados. Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, às vinte e duas horas do dia vinte e oito (28) do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Marlon Davel	<i>Marlon Davel</i>
José Aldair Cassandre Rizzo	<i>José Aldair Cassandre Rizzo</i>
Francisca de Souza Santos	<i>Francisca de S. Santos</i>
Cristiane Luzia Ribeiro	<i>Cristiane Luzia Ribeiro</i>
Francisco Tadeu Mothé Ribeiro	<i>Francisco Tadeu Mothé Ribeiro</i>
Renato Cornélio Lopes	<i>Renato Cornélio Lopes</i>
Silvia Cristina Cassandre	<i>Silvia Cristina Cassandre Rizzoda Silva</i>
José Jorge Rizzo	<i>José Jorge Rizzo</i>
Silvia de Fátima Alves	<i>Silvia de Fátima Alves</i>
Jorge Paulo Gama	<i>Jorge Paulo Gama</i>
Vanusa da Silva Moreira Ribeiro	<i>Vanusa da Silva Moreira Ribeiro</i>
Carla Patrícia de Oliveira Sant'Ana	<i>Carla Patrícia de O. Sant'Ana</i>
Braz Antônio Ribeiro	<i>Braz Antônio Ribeiro</i>
Diego Francisco da Silva Rizzo	<i>Diego Francisco da Silva Rizzo</i>
Ana Lúcia Davel	<i>Ana Lúcia Davel</i>
Jean Hilson Horácio Plácides	<i>Jean Hilson</i>
Rosângela da Silva	<i>Rosângela da Silva</i>
Vanessa Jardim Emenes	<i>Vanessa Jardim Emenes</i>
Maria de Lourdes Borloth Jardim	<i>Maria de L. B. Jardim</i>



Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
do Castelo - ES
Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 297 - DATA DO REGISTRO: 11/03/2019
ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº151

PROC. DE DADOS: 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.QPG1804.00310

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	RS	295,28
FUNEPJ(Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS	29,68
FADESPE (Lei Compl. 595/2011)=	RS	14,84
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS	14,84
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJES nº 678/02)=	RS	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS	14,84
ISS	RS	8,86
TOTAL=	RS	378,34

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Dalea Patrícia P. Manhoni
Escrivente

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vitorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às dezenove horas e doze minutos, no galpão de celebração da Igreja Nossa Senhora das Graças no Bairro Paraíso, situada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, reuniram-se em Assembleia Geral, moradores do Bairro Paraíso, tendo em vista os interesses na melhoria da qualidade de vida e das ações sociais do Bairro, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e ou reeleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Bairro Paraíso, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos da Associação e demais locais públicos. A Assembleia Geral foi presidida inicialmente por Marlon Davel, presidente e líder da associação apoiado pelos demais, bem como enfatizou que os desafios são muitos, mas a união dos moradores sobressairá a todas as barreiras, e formalizar a Associação é o primeiro passo para a entidade funcionar. Pediu a todos os presentes que firmem o compromisso e se disponham a contribuir para o bem comum do Bairro Paraíso. Enfrentamos muitos problemas no Bairro e que poderão ser solucionados com a participação ativa de cada morador. Em atendimento ao edital publicado em vinte e um de julho em dois mil e vinte e um, foi anunciado em público que este era o momento pela ordem do dia para discutirmos sobre a eleição e reeleição da associação, e após, os interessados na eleição e reeleição, puderam realizar a apresentação de chapa para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal. Primeiramente foi lido e discutido, artigo por artigo, nos termos do novo Código Civil o Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Paraíso e por fim, aprovado por unanimidade pelos presentes, conforme se segue: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARAÍSO. I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS** - Art. 1º. - Sob a denominação de Associação de Moradores do Bairro Paraíso, fica instituída a Sociedade de Direito Privado, sem fins lucrativos, sem caráter político, religioso ou filosófico, de duração por tempo indeterminado, fundada no dia vinte e oito (28) do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), com sede na Rod ES 472, nº 530, Bairro São João da Barra, município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, onde tem foro Jurídico, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e legislação em vigor. Art. 2º. – A Associação de Moradores do Bairro Paraíso tem por finalidades: I – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos

Marlon Davel





moradores associados; II – Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes públicos constituídos; III – Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, esportivo, econômico e bem-estar da comunidade; IV – Receber e administrar os recursos de quaisquer espécies e de quaisquer naturezas; V – Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades públicas ou privadas, dando-lhe conhecimento dos problemas da região e pleiteando ações que visam solucioná-los; VI - Promover atividades recreativas e culturais; e campanhas educativas de interesse social; VII - Arregimentar pessoas da sociedade e de empresas para execução de trabalhos voluntários junto ao Bairro Paraíso, visando melhorias sociais e humanitárias; VIII - Motivar e conscientizar a população e governantes, em geral, para necessidade de fortalecimento da região e suas instituições; IX - Realizar parcerias com entidades afins, públicas ou privadas; X – Defender o meio ambiente visando à implantação de saneamento e coleta seletiva de resíduos sólidos, e; XI – Buscar parcerias junto aos Órgãos competentes visando à regularização fundiária do Bairro Paraíso. Parágrafo Único: A Associação de Moradores, com expressa obediência à legislação pertinente, poderá realizar atos que estejam direcionados para as suas finalidades sociais. Art. 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, Associação de Moradores não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso. Parágrafo Único: Associação de Moradores prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação, de acordo com o plano de trabalho aprovado em Assembleia Geral. Art. 4º. – Associação de Moradores poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º. - Associação de Moradores, como instituição autônoma, poderá agir em parceria com outras entidades congêneres, firmar convênios, acordos e contratos com organismos nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência. Art. 6º. - Todos os recursos financeiros recebidos pela Associação de Moradores do Bairro Paraíso serão aplicados única e exclusivamente na manutenção, no custeio da instituição, no desenvolvimento de atividades sociais e comunitárias, de acordo com as exigências legais vigentes, podendo, entretanto, ser aplicados em instituições congêneres, localizadas no mesmo município, observado o art.5º, após decisão da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados. Art. 7º. – Para execução de suas tarefas administrativas, a Associação de Moradores poderá contratar pessoas para exercer cargos remunerados ou prestar serviços a Associação de Moradores. **II – DOS ASSOCIADOS** - Art. 8º. - Associação



Marta Lourenço

Francisca de Souza Santos

de Moradores é composta por um número ilimitado de pessoas associadas, admitidas mediante propostas aprovadas pela Diretoria, que desejem colaborar com a entidade e aceitem as normas estatutárias. Art. 9º. - Associação de Moradores não remunera seus associados, mesmo sendo membros da Diretoria ou Conselheiros. Não distribui vantagens, lucros ou bonificações a quaisquer de seus dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer título. Art. 10 – Os Associados têm direitos iguais e se enquadram em categorias diferentes, da seguinte forma: I - Associados Fundadores – associados que tenham assinado a Ata e documentos constitutivos da Associação de Moradores; II - Associados Participantes – pessoas físicas que participam ativa, voluntária e gratuitamente das atividades da Associação de Moradores, oferecendo apoio material e/ou seus serviços; III - Associados Contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas, que colaboram para a realização dos objetivos da entidade e contribuem financeiramente de forma espontânea; e, IV - Associados Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que são agraciadas com esse título, aprovado pela Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados a Associação de Moradores; Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e participantes terão direito a voto na Assembleia Geral e poderão ser eleitos para cargos administrativos da Associação de Moradores, desde que estejam regularmente em pleno exercício de suas atividades. Art. 11 - Os Associados Participantes e Contribuintes que se afastarem, sem motivo justificado, por três meses consecutivos, deixarão de fazer parte da Associação de Moradores e serão excluídos automaticamente do quadro social, podendo ser proposta pela Diretoria, não podendo, em nenhuma hipótese, pleitear quaisquer indenizações ou vantagens. Art. 12 – Associação de Moradores poderá, desde que aprovada pela Assembleia Geral, estipular contribuição mensal de seus associados. Art. 13 - Aos associados não será permitido: I - Fazer política partidária ou proselitismo religioso; II - Tomar decisões em nome da Associação de Moradores, sem estar investido de poderes para tal; e, III - Servir-se da Associação de Moradores em benefício de suas próprias aspirações. Parágrafo Primeiro - A infração de quaisquer dos procedimentos acima prescritos sujeitará ao associado, de qualquer categoria, as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Destituição do cargo que estiver exercendo; e, III - Exclusão do quadro de associados. Parágrafo Segundo: Será, também, excluído do quadro social da Associação de Moradores, qualquer membro, cujo procedimento seja incompatível com os princípios da Associação. Art. 14 - As penalidades citadas no parágrafo primeiro do artigo anterior serão propostas pela Diretoria ou pelo Presidente da Associação de Moradores, mas deliberadas pela Assembleia Geral, sendo observado



Manoel Uel *Francisca de Souza Santos*

o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo Único: Às punições constantes das alíneas *b* e *c*, caberá recurso à própria Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre este fim. Art. 15 - São deveres dos associados: I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, bem como as orientações da Diretoria e deliberações da Assembleia Geral; II - Prestar a Associação de Moradores toda a cooperação moral, material e intelectual, em prol do fortalecimento da mesma; III - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado; IV - Comunicar por escrito à Diretoria as mudanças de residência e/ou telefones; V - Integrar as comissões e grupos de trabalho para os quais forem designados; VI - Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia; VII - Encaminhar todas as doações feitas a Associação de Moradores, por pessoas físicas ou jurídicas, para que sejam avaliadas e registradas pela Diretoria. VIII - Auxiliar a Associação de Moradores na realização de suas atividades; IX - Contribuir com mensalidades fixadas pela Assembleia Geral; e, X - Reportar à Diretoria quaisquer irregularidades que afetem as normas ou a ética da Associação de Moradores. Art. 16 – São direitos dos Associados: I - Votar e ser votado para cargos eletivos, observado o disposto no art. 10, parágrafo único deste Estatuto; II - Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade; e, III - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo Único: Os direitos dos associados, constantes do artigo acima, só serão exercidos quando observadas as disposições deste Estatuto. Art. 17 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Conselho, e, também, não terão quaisquer direitos a indenização, no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados. Art. 18 - Com propósito de manter sua total e absoluta independência, a Associação de Moradores não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional. **III – DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO** - Art. 19 – São órgãos da Associação de Moradores: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Secretaria Executiva; e, IV - Conselho Fiscal. Art. 20 – Todos os membros de qualquer dos órgãos da Associação de Moradores deverão: I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade; II - Diligenciar a probidade e a transparência; e, III - Lealdade para com a Instituição. **IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Art. 21 - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, que, respeitadas as disposições deste Estatuto, poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 22 - Compete à Assembleia Geral: I - Discutir e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Associação de Moradores para os quais for convocada; II - Eleger a Diretoria e os membros do



marlon vasil *Associação de Moradores de Chaves*

Conselho Fiscal; III - Deliberar pela reforma do Estatuto Social; IV - Deliberar pela extinção da Associação de Moradores; V - Deliberar sobre a conveniência de construir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e autorizar criação de novas unidades na estrutura da entidade; VI - Referendar decisões da Diretoria sobre admissão e exclusão de associados; VII - Apreciar relatórios da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual; VIII - Deliberar sobre a perda de mandato de quaisquer membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como expulsão de qualquer membro do quadro social; e, IX - Referendar os nomes escolhidos pela Diretoria; X - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria; XI - Conceder o título de Associado Benemérito mediante proposta da Diretoria; § 1º - As atribuições e responsabilidades dos órgãos, quando não especificadas neste Estatuto, deverão constar em Regimento Interno, devidamente aprovado pela Assembleia Geral. § 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VIII deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim. Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente, no primeiro trimestre do ano para: I - Apreciar o relatório anual da Diretoria; II - Discutir as contas e balanço anual e deliberar sobre elas, pela aprovação ou não aprovação; e, III - Eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, há cada três (3) anos. Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de reforma estatutária ou outro motivo relevante, podendo ser convocada: I - Pelo Presidente; II - Por requerimento, ao Presidente, de 1/5 (um quinto) dos associados; e, III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Associação de Moradores. Art. 25 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante edital afixado na sede da Associação de Moradores, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 1º. Uma Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados; § 2º. As deliberações serão tomadas, necessariamente, sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para: I - Alienar, hipotecar ou dar em caução e permuta de bens da Associação de Moradores; II - Extinguir a Associação de Moradores, nomear liquidante; e, III - Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto. § 3º. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão validadas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação. § 4º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes. **V - DA DIRETORIA** - Art. 26 - A Diretoria da Associação de Moradores compõe-se de: I



Marlon Vassil Francisco de Souza Santos

- Presidente e Vice-Presidente; II - Primeiro Secretário e Segundo Secretário; III - Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro; Art. 27 - A Diretoria, órgão que tem a responsabilidade administrativa da Associação de Moradores, será subordinada a Assembleia Geral, cujos membros serão eleitos para um mandato de três (3) anos, permitindo-se não mais que uma reeleição sucessiva, da totalidade ou de qualquer um de seus membros (Um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro). Art. 28 - Compete a Diretoria: I - Administrar a Associação de Moradores; II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia; III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; IV - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados; V - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais; VI - Aprovar o Regimento Interno, "ad referendum" da Assembleia Geral; VII - Aprovar a admissão e demissão de funcionários; VIII - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de convênios e contratos; IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação. Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou pela maioria dos Diretores: I - Ordinariamente, uma vez por mês; e, II - Extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Único: A cada reunião lavrar-se-á Ata em livro próprio. Art. 30 - Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir: I - Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação de Moradores; II - Representar a Associação de Moradores ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; III - Constituir procuradores, com aprovação da Diretoria; IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; V - Superintender todo o movimento da Entidade, coordenando os trabalhos dos Diretores; VI - Quando for necessário, admitir e demitir empregados e prestadores de serviços, observando o inciso "g" do artigo 28; VII - Presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas; VIII - Nomear os Chefes dos Departamentos existentes ou que vierem a ser criados para melhor desempenho e coordenação das atividades desenvolvidas pela Associação de Moradores; IX - Apreciar e submeter à aprovação da Diretoria, através da Assembleia, o Plano de Trabalho Anual da Associação de Moradores para o ano em curso; X - Aprovar e acompanhar a execução de planos de trabalhos apresentados pela Diretoria; e, XI - Juntamente com o Tesoureiro, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com contrapartidas e encargos onerosos para a Associação de Moradores, desde que, expressamente autorizado pela Assembleia Geral. Art. 31 - Compete ao

Marlene Vaul Francisca de Souza Santos



Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes, com as mesmas atribuições do cargo. Art. 32 – Compete ao Primeiro Secretário: I - Organizar e dirigir os serviços da secretaria; II - Comunicar data, horário e local das Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; III - Guardar livros e documentos da Associação de Moradores, mantendo-os em arquivos apropriados; IV - Secretariar as Sessões da Assembleia Geral e as Reuniões da Diretoria, lavrar e subscrever as respectivas atas; V - Consolidar os Relatórios de Atividades Mensais da Associação de Moradores, e; VI - Montar o Relatório Anual de gestão e apresentá-lo até o dia 10 de março do ano seguinte. Art. 33 – Compete ao Segundo Secretário: auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos. Art. 34 - Compete ao Tesoureiro: I - Organizar e administrar os serviços de Tesouraria, na execução orçamentária da Associação de Moradores; II - Providenciar a escrituração financeira e contábil, através de profissional legalmente habilitado; III - Receber recursos financeiros e efetuar pagamentos; IV - Movimentar contas bancárias, assinando documentos, em conjunto com o Presidente; V - Fiscalizar a contabilidade, observando a forma legal, dentro dos princípios da administração, mantendo a guarda dos livros e documentos necessários para esses fins; VI - Apresentar mensalmente à Diretoria, balancetes do movimento financeiro e, na época oportuna, o balanço anual; VII - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Associação de Moradores; VIII - Controlar as contribuições recebidas e rendas eventuais; e, IX - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente. Art. 35 – Compete ao Suplente de Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos. Art. 36 – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos em Assembleia Geral, por maioria de votos, exceto o Tesoureiro e Conselho Fiscal, que têm suplentes e, que exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria. **VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA** - Art. 37 – A Secretaria Executiva é um órgão de administração da Entidade, composto por um Diretor de Planejamento, nomeado em Assembleia Geral, e auxiliado por dois ou mais secretários, escolhidos e nomeados pela Diretoria dentre os membros existentes. Art. 38 – Compete à Secretaria Executiva: I - Elaborar e executar todos os procedimentos administrativos das atividades da Associação de Moradores, mantendo em boa ordem, seus livros e documentos; II - Administrar sob sua guarda e responsabilidade, o material permanente da Associação de Moradores e sua utilização, sendo necessária consulta à Assembleia Geral; III - Responsabilizar-se pelo controle dos bens patrimoniais, mantendo atualizada sua escrituração; IV - Proceder levantamentos e inventários patrimoniais, propondo destinação dos



materiais inservíveis ou obsoletos; V - Propor destinação dos materiais em bom estado de conservação, inventariados e etiquetados; e, VI - Promover o apoio logístico à instituição. **VII - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 39 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados. Parágrafo Único: Será objeto de apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias, as contas da Diretoria, cujo mandato se encerra concomitante com o mandato deste, que também será de três (03) anos. Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração; II - Fiscalizar todos os atos da Diretoria, podendo para tanto solicitar vista, a qualquer tempo, da escrituração contábil e administrativa da Associação de Moradores; III - Emitir parecer, escrito e fundamentado, sobre os relatórios, balancetes, balanços e prestações de contas anuais das atividades da Associação de Moradores, inclusive no encerramento do mandato da Diretoria; e, IV - Denunciar, por escrito, à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, irregularidades detectadas no âmbito da execução financeira e orçamentária, indicando os responsáveis pelos atos irregulares ou ilícitos e propondo medidas cabíveis. **VIII – DO PATRIMÔNIO** - Art. 41 - O patrimônio da Associação de Moradores do Bairro Paraíso compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza. § 1º. A Associação de Moradores não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; § 2º. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais; § 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a Associação de Moradores tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor; e, § 4º. A Associação de Moradores não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, pessoas, entidades de classe ou sociedade sem caráter filantrópico. **IX – DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 42 - O exercício financeiro coincide com o ano civil. Art. 43 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, e, ainda, só poderá ser destituído administradores, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 44 – Não poderão fazer parte da Diretoria, e também



mauricio paul francisco de sauzo santos



do Conselho Fiscal, associados que tenham parentesco entre primeiro e terceiro grau.

Art. 45 - O Conselho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art. 46 - Em caso de dissolução ou extinção, a Associação de Moradores destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes em Conceição do Castelo - ES, e, inexistindo estas, a uma entidade de utilidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral.

Art. 47 - O Presidente da Associação de Moradores e sua Diretoria, inclusive a Secretaria Executiva, respondem solidariamente por ato ilícito praticado, mesmo quando for o caso de divisão de responsabilidades entre os dirigentes (§§ 1º. e 5º, do Art. 158, da Lei 6.604/76).

Art. 48 - A Associação de Moradores tem os mesmos deveres dos administradores e responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e atos praticados com culpa ou dolo, violação da Lei ou do Estatuto (Art. 165 da Lei das Sociedades Anônimas).

Art. 49 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Conceição do Castelo - ES, 23 de julho de 2021, retomando os trabalhos foi apresentada apenas uma chapa com a devida composição necessária. A chapa foi encabeçada por Marlon Davel que apresentou os demais membros. Ato contínuo procedeu-se a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, seguindo respectivamente a composição definida no Estatuto da Associação de Moradores, para o triênio 2021 (dois mil e vinte e um) a 2024 (dois mil e vinte e quatro). A eleição foi por aclamação, onde todos os presentes por unanimidade aprovaram a chapa apresentada. A nova Diretoria ficou assim constituída.

Presidente: **Marlon Davel**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na na Rod ES 472, nº 530, Bairro São João da Barra, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 115.980.767-10 e RG nº 2.127.426 SPTC ES.

Vice- Presidente: **José Aldair Cassandre Rizzo**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 106.248.797-47 e RG nº 2.108.758 SSP-ES.

Primeira Secretária: **Francisca de Souza Santos**, brasileira, divorciada, estagiária, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 094.780.807-84 e RG nº 1.809.452 SPTC ES.

Segunda Secretária: **Carla Patrícia de Oliveira Sant'Ana**, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 115.981.247-06 e RG nº 3.685.232



Francisca de Souza Santos



SPTC ES. **Primeiro Tesoureiro**: **Francisco Tadeu Mothé Ribeiro**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 108.795.297-25 e RG nº 2.039.105 SPTC ES. **Segundo Tesoureiro**: **Braz Antônio Ribeiro**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 113.664.137-84 e RG nº 2.128.082 SPTC ES. **Diretora de Planejamento**: **Silvia Cristina Cassandre Rizzo da Silva**, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 119.476.197-64 e RG nº 87.398 ES. **Conselho Fiscal – Titulares**: **Vanusa da Silva Moreira Ribeiro**, brasileira, casada, auxiliar de contabilidade, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 125.254.367-09 e RG nº 2.314.128 SPTC ES, **Marta Das Graças Gama**, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo – Estado do Espírito Santo, portadora do CPF: 130.213.927-41 e RG: 5661 DRT – ES e **Livia Maria Ferreira Soares**, brasileira, solteira, Auxiliar Odontológico, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 149.340.717-17 e RG nº 5630 DRT ES. **Suplentes**: Todos considerados sócios fundadores e os demais abaixo qualificados, **Kailane Crestan De Lima**, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 130.487.897-07 e RG nº 4.476.561 SPTC ES, **Jailza Fidelis da Costa**, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 154.093.497-76 e RG nº 3635376 SPTC ES e **Andre Fortunato**, brasileiro, solteiro, serrador, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 075.186.547-84 e RG nº 1456858 SSP - ES. Tendo como testemunhas desta eleição o Sr. **Diego Francisco da Silva Rizzo**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 092.100.446-06 e RG nº 14239948 MG e o Sr. **Jorge Paulo Gama**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 007.841.817-80 e RG nº 335.334 SPTC ES. Foi dada posse a nova Diretoria e Conselho Fiscal que disseram aceitar as funções e agradecendo a confiança da Assembleia prometeram

trabalhar em prol do sucesso da Associação de Moradores.



Assinatura digital



E, nada mais havendo a tratar foi suspensa à sessão, pelo tempo necessário para a lavratura da Ata. Sendo concluída, foi reaberta a sessão, exposta e lida, e depois de aprovada vai assinada pelo Presidente, pela Secretária e demais associados. Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, às vinte e duas horas do dia vinte e três (23) do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Marlon Davel	<i>Marlon Davel</i>
José Aldair Cassandre Rizzo	<i>José Aldair C. Rizzo</i>
Francisca de Souza Santos	<i>Francisca de Souza Santos</i>
Carla Patrícia de Oliveira Sant'Ana Monteiro	<i>Carla Patrícia de O. S. Monteiro</i>
Francisco Tadeu Mothé Ribeiro	<i>[Signature]</i>
Braz Antônio Ribeiro	<i>Braz Antônio Ribeiro</i>
Silvia Cristina Cassandre Rizzo da Silva	<i>[Signature]</i>
Vanusa da Silva Moreira Ribeiro	<i>[Signature]</i>
Marta Das Graças Gama	<i>Marta das Graças Gama</i>
Kailane Crestan De Lima,	<i>Kailane Crestan de Lima</i>
Livia Maria Ferreira Soares	<i>Livia Maria Ferreira Soares</i>
Jailza Fidelis da Costa	<i>Jailza Fidelis da Costa</i>
Andre Fortunato	<i>Andre Fortunato</i>
Diego Francisco Da Silva Rizzo	<i>Diego Francisco da Silva Rizzo</i>
Jorge Paulo Gama	<i>Jorge Paulo Gama</i>



Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de
Conceição do Castelo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 408 - DATA DO REGISTRO: 20/08/2021

ATOS PRATICADOS: Livro A Averbação nº 2 do Registro Nº 151.

PROC. DE DADOS: 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.FMD2101.00981

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab 3 Itens I-A, IV, IX) =	RS	236,13
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES) =	RS	23,69
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	RS	11,85
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007) =	RS	11,85
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02) =	RS	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	RS	11,85
ISS	RS	7,08
TOTAL =	RS	302,45

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Andreia Azevedo

Andreia Azevedo
Oficiala

Cartório do 1º Ofício
CNPJ: 33.318.458/0001-42



Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã

Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.474.684/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMP - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO PARAISO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO PARAISO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ROD ES 472 X SAO JOAO DA BARRA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO FUNDOSGARARGEM
--	---------------	-------------------------------

CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
-------------------	----------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ZEZEVENTORIM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 9959-1608/ (28) 3547-1378
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2022 às 07:22:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000282828

Identificação do Requerente: CNPJ N° 33.474.684/0001-12

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/04/2022**, válida até **05/07/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/04/2022.

Autenticação eletrônica: **0014.5835.CF60.D9A9**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMP - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO PARAISO
CNPJ: 33.474.684/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:26:02 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **03F8.7D3F.7517.D3A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMP - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO PARAISO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.474.684/0001-12
Certidão nº: 11022606/2022
Expedição: 06/04/2022, às 15:30:22
Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMP - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO PARAISO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.474.684/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.474.684/0001-12
Razão Social: AMP ASSOC DE MORADORES DO BAIRRO PARAISO
Endereço: ROD ES 472 X SAO JOAO DA BARRA / PARAISO / CONCEICAO DO
CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2022 a 23/04/2022

Certificação Número: 2022032501521138904508

Informação obtida em 06/04/2022 15:28:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: AMP ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO PARAISO

CNPJ: 33.474.684/0001-12

Data de Expedição: 06/04/2022 15:31:40

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2020357651 *

-- ENDEREÇO --

Município: CONCEICAO DO CASTELO

Bairro: PARAISO

Logradouro: ROD ES 472X SAO JOAO DA BARRA

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.370-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Licença para Localização e Funcionamento

Alvará Nº 78 / 2022

Tipo de Alvará: Definitivo

Razão Social.: AMP - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO PARAISO

Nome Fantasia.:

Endereço.: ROD, ES 472, 120 PARAISO - ZONA RURAL, CONCEICAO DO CASTELO, ES, FUNDOS GARAGEM

Forma de Atuação:

Tipo de Unidade:

Atividade Econômica Principal.

009493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividades do Código CNAE:

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS NA PÁGINA SEGUINTE.

Serviços (Lei 123/2006)

094.9

Risco para Prevenção de Incêndio - LEI 13.874: Baixo Risco A ou Nivel de Risco I

Risco Sanitário - Decreto 3.998/2021 : Atividade Dispensada

Risco Ambiental: Baixo Risco A ou Nivel de Risco I

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0000032442

CNPJ.: 33474684000112

Inscrição Estadual.:

Data de Emissão.: 11 de abril de 2022

Validade.: 11 de abril de 2023

Horario de Funcionamento:

Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Licença para Localização e Funcionamento

Empty content area for the license details.

